

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROENS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE - PRODISCÊNCIA
EDITAL Nº 01/2023**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas, no artigo 31 da Resolução CONSUN 023/2019 torna pública a abertura do processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramentos contidos neste Edital.

1 DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a acadêmicos(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesas que, dentre outras, sejam de moradia, transporte e alimentação, objetivando e assegurando a permanência na Universidade.
- 1.2 Entende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme artigo 2º, § 1º da Resolução CONSUN 023/2019 a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio nacional.
- 1.3 Entende-se como grupo familiar, conforme artigo 2º, § 2º da Resolução CONSUN 023/2019, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme definição estabelecida no PROUNI (ou programa que o suceder).
- 1.4 As bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos(as) acadêmicos(as) anualmente, observando, para a implantação, a disponibilidade orçamentária, conforme artigo 5º, da Resolução CONSUN 023/2019.
- 1.5 No ano de 2023 serão distribuídas 273 (duzentas e setenta e três) bolsas-auxílio, conforme Anexo 1, entre as Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de acadêmicos(as) cotistas hipossuficientes nelas matriculados(as).

- 1.6 Após o término do processo de seleção e de classificação de bolsistas, caso uma ou mais Unidades não aproveitem todas as bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA, por falta de classificados, as bolsas excedentes serão redistribuídas proporcionalmente pelo Núcleo de Atendimento ao Discente às Unidades que possuam lista de suplentes, conforme artigo 4º, da Resolução CONSUN 023/2019.
- 1.7 O auxílio financeiro será concedido por meio de bolsa-auxílio, em 12 parcelas no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais cada, no período de agosto de 2023 a julho de 2024.
- 1.8 O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, conforme art. 7º da Resolução CONSUN 023/2019.
- 1.9 Os(as) acadêmicos(as) poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção anual, e desde que tenham cumprido os deveres do bolsista, conforme Resolução 023/2019, art. 23.

2 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
27-03-2023	DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL (na página eletrônica da UERGS)
28-03-2023 às 9h00 até 11-04-2023 às 23h59min Dúvidas enviar para: coordenadoria- qualificacao@uergs.edu.br	DAS INSCRIÇÕES via Central do Candidato , link https://academico.uergs.edu.br/core/candidato
13-04-2023	DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
14-04-2023 a 31-05-2023	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PRODISCÊNCIA

02-06-2023	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
05-06-2023 a 07-06-2023 (03 dias úteis)	DO PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR (via PROTOCOLO no Portal do Aluno)
12-06-2023 a 16-06-2023 (05 dias úteis)	DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PRODISCÊNCIA
20-06-2023	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL (na página eletrônica da UERGS)
21-06-2023 a 26-06-2023 (04 dias úteis)	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO FINANCEIRO (via PROTOCOLO no Portal do Aluno)
27-06-2023 a 29-06-2023	DA ENTREGA DO TERMO DE COMPROMISSO/ Anexo 5 (via PROTOCOLO no Portal do Aluno)

3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os(as) acadêmicos(as) interessados(as) deverão:

- 3.1.1 Não ter concluído outro curso de graduação.
- 3.1.2 Estar com vínculo ativo, e não estar com a matrícula trancada.
- 3.1.3 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre.
- 3.1.4 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para fins do PRODISCÊNCIA é considerada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio nacional, conforme § 1º do art. 2º da Resolução CONSUN 023/2019.

3.2 Para inscrição ao processo de seleção:

- 3.2.1 Realizar o processo de inscrição, via **Central do Candidato**, no link: <https://academico.uergs.edu.br/core/candidato>
- 3.2.2 Preencher o requerimento de inscrição.
- 3.2.3 Declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica no requerimento de inscrição.
- 3.2.4 Anexar ao processo de inscrição, as cópias dos documentos obrigatórios, conforme **Anexo 2 (Documentos comprobatórios dos dados declarados no ato da inscrição)**, deste Edital.

4 DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Após a análise dos documentos, definidos os(as) candidatos(as) aptos(as) ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação preliminar dos(as) selecionados(as), observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.2 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:
 - 4.2.1 Agravantes sociais, conforme texto do item 4.3 deste Edital.
 - 4.2.2 Melhor desempenho acadêmico no semestre anterior.
 - 4.2.3 Maior frequência no semestre anterior.
- 4.3 Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante (membro da família) recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.
- 4.4 Após a classificação preliminar de todos(as) os(as) acadêmicos(as) aptos(as) ao recebimento das bolsas-auxílio, incluídos os(as) suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino, as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.
- 4.5 A partir da divulgação da classificação preliminar, os(as) interessados(as) terão **03 (três) dias úteis** para a interposição de **Pedido de Reconsideração** à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência:

- 4.5.1 Para proceder ao Pedido de Reconsideração, os(as) acadêmicos(as) deverão preencher o requerimento na **Portal do Aluno**, apresentando os motivos pelos quais está solicitando a reconsideração de sua classificação. Neste momento, **não serão aceitos novos documentos**.
- 4.5.2 O Pedido de Reconsideração deverá se ater a contestação específica de item ou itens apontados pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência como tendo sido impeditivo(s) para a classificação do(da) candidato(a).
- 4.6A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, **terá 05 (cinco) dias úteis** para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

5 DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

- 5.1 Após a divulgação da classificação final, os(as) acadêmicos(as) contemplados(as) deverão proceder à apresentação da documentação exigida no prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 5.2 Os(as) acadêmicos(as) contemplados(as) terão **04 (quatro) dias úteis** para apresentar a documentação obrigatória para o seu cadastramento financeiro, conforme item 5.3.
- 5.3 Para o cadastramento financeiro, o(a) acadêmico(a) deverá inserir, via PROTOCOLO no **Portal do Aluno**, cópia legível dos documentos abaixo relacionados (todos os documentos devem estar juntos em um arquivo único, no formato PDF):
- 5.3.1 RG e CPF (poderá ser em único documento, se o CPF constar no RG).
- 5.3.2 Comprovante de endereço atualizado em nome do candidato, ou de algum membro do grupo familiar, bem como do proprietário, caso o imóvel seja alugado (**obrigatoriamente deverá constar o CEP**).
- 5.3.3 Comprovante de **conta corrente ativa em nome do(a) acadêmico(a)** (podendo ser também Conta Corrente Universitária) obrigatoriamente do Banco **BANRISUL** (exemplo: cópia do cartão da conta corrente, folha de talão de cheque, ou qualquer outro documento em que conste dados da conta corrente do(a) acadêmico(a)).
- 5.3.4 Não serão aceitas conta salário/trabalho e poupança.

- 5.4 Os(As) acadêmicos(as) que não entregarem a documentação obrigatória, exigida no prazo do edital, serão considerados(as) desistentes, oportunizando a convocação de suplente(s) imediatamente seguinte(s).
- 5.5 Os(As) acadêmicos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública terão **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de notificação pelo setor financeiro da Universidade, para a devida resolução da pendência, caso contrário ficarão impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, e serão considerados(as) excluídos(as), oportunizando a convocação de suplente(s) imediatamente seguinte(s).
- 5.6 A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.
- 5.7 A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA será concedida mediante aceitação do(a) bolsista, via **Portal do Aluno**, do Termo de Compromisso de Auxílio Permanência (**Anexo 5**), ratificado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD).

6 DOS DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS

- 6.1 Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados.
- 6.2 Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) acadêmico(a) recebeu a bolsa-auxílio.
- 6.3 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos Colegiados de Curso, a cada semestre.
- 6.4 Manter seus dados atualizados, junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a).
- 6.5 Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), a saída da condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.
- 6.6 Ter pleno conhecimento da finalidade e do regulamento do Programa, disposto na Resolução 023/2019, disponível na página eletrônica da Universidade.

7 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

7.1 O desligamento do(a) acadêmico(a) do PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

- 7.1.1 Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso.
- 7.1.2 Caso o (a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Universidade.
- 7.1.3 Caso o (a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de recebimento da bolsa-auxílio.
- 7.1.4 Caso o (a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de cada semestre letivo compreendido no período de recebimento da bolsa-auxílio.
- 7.1.5 Caso o (a) bolsista saia da condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

7.2 Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), ao tomar conhecimento do(s) fato(s), deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.

7.3 O Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar aos(as) acadêmicos(as) documentação atualizada comprobatória da sua condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Diante de dúvida, quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares, por meio de solicitação de novos documentos ou, se necessário, por meio de entrevista com o(a) candidato(a).

8.2 O recebimento de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade UERGS.

8.3 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Porto Alegre, 27 de março de 2023.

Gilvane Souza de Matos
Pró-Reitor de Ensino

ANEXO 1
QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS-AUXÍLIO POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA

UNIDADES	Nº DE ACADÊMICOS(AS) HIPOSSUFICIENTES, POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	Nº DE BOLSAS-AUXÍLIO DISPONIBILIZADAS
Alegrete	48	3,7%	10
Bagé	55	4,2%	11
Bento Gonçalves	17	1,3%	4
Cachoeira do Sul	101	7,7%	21
Caxias do Sul	34	2,6%	7
Cruz Alta	71	5,4%	15
Encantado	46	3,5%	10
Erechim	35	2,7%	7
Frederico Westphalen	30	2,3%	6
Guaíba	77	5,9%	16
Litoral Norte	41	3,1%	9
Montenegro	65	4,9%	13
Porto Alegre	313	23,8%	65
Sananduva	36	2,7%	7
Santa Cruz do Sul	30	2,3%	6
Santana do Livramento	68	5,2%	14
São Borja	17	1,3%	4
São Francisco de Paula	21	1,6%	4
São Luiz Gonzaga	83	6,3%	17
Soledade	11	0,8%	2
Tapes	41	3,1%	9
Três Passos	53	4,0%	11
Vacaria	22	1,7%	5
Total	1315	100	273

ANEXO 2

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DADOS DECLARADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

para comprovação do que foi declarado de dados pessoais do(a) candidato(a) e do seu grupo familiar (se/quando houver):

1. **Para fins de comprovação dos dados informados pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, seus e de seu grupo familiar (se/quando houver), deverão ser apresentados os seguintes documentos, atentando para quais são obrigatórios e quais poderão ser complementares:**
 - 1.1. **Obrigatoriamente**, conforme a situação do(a) candidato(a) e, de cada membro do grupo familiar (se houver):
 - a) Em caso de Casamento Civil: Certidão de casamento.
 - b) Em caso de Casamento Religioso ou União Estável: Escritura pública ou declaração particular de união estável, certidão de casamento religioso.
 - c) Solteiro(a): Certidão de nascimento. **Não serão aceitos** RG e/ou demais documentos de identificação com foto e com validade de expedição.
 - 1.2. **Complementarmente**, para auxiliar na análise da comprovação de grupo familiar, o(a) candidato(a) poderá apresentar um ou mais dos documentos abaixo, que se enquadre(m) na sua situação, e de seu grupo familiar (se/quando houver):
 - a) Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do(a) requerente, na qual conste(m) seus(suas) dependentes ou na qual o(a) requerente conste como dependente.
 - b) Comprovação de conta bancária conjunta entre membros da família.
 - c) Documento que comprove mesmo domicílio ou encargos domésticos evidentes da(s) pessoa(s) que compõe(m) o mesmo grupo familiar, ou existência de sociedade, ou comunhão nos atos da vida civil.
 - d) Registro em associação, de qualquer natureza, em que conste o(a) requerente como dependente ou os seus(suas) dependentes.
 - e) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica ou plano de saúde, onde conste o(a) requerente como responsável e seus(suas) dependentes, ou o(a) requerente na condição de dependente.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE DA RENDA PER CAPITA

para comprovação do que foi declarado de RENDA do(a) candidato(a) e do seu grupo familiar (se/quando houver):

2. Para fins de análise da renda per capita, a Comissão de Seleção Prodiscência, exige que o(a) candidato(a) no ato da inscrição, comprove as informações fornecidas, apresentando a documentação abaixo relacionada, atentando para a obrigatoriedade da apresentação da CTPS e de demais documentos de acordo com a situação de cada um(a), conforme descrito a seguir:

2.1. Obrigatoriedade, para todos(as) candidatos(as) e grupo familiar (se/quando houver), mesmo em caso de ser servidor(a) público(a) estatutário(a), estagiário(a), aposentado(a) ou outras designações trabalhistas/estudantis por meio da(s) qual(is) recebam pagamento(s)/provento(s). Ou, ainda que comprove desemprego ou, ausência de registro de emprego, deve ser apresentada a **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, conforme descrito a seguir:

2.1.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital dos maiores de 18 anos, obrigatoriamente com as seguintes páginas:

2.1.2 Página da foto, página com dados de identificação/qualificação, páginas intituladas de **CONTRATO DE TRABALHO (mesmo que não tenha registro)**, e no caso de haver registro de emprego, e em sendo o último emprego registrado com saída, deve apresentar também a página seguinte em branco, a fim de comprovação de não estar trabalhando com registro formal em carteira. **Essa apresentação é obrigatória para todas as pessoas incluídas no ato da inscrição, que sejam maiores de 18 anos.**

2.1.3 A Carteira, quando **digital**, também deve ser apresentada com os dados de identificação e página(s) que informe(m) registro(s) ou ausência de registro(s) de emprego(s). Deve constar na página impressa, a data de consulta no site do Ministério do Trabalho.

3. De acordo com a situação particular de cada candidato(a) e grupo familiar (se/quando houver):

3.1 Trabalhador(a) Assalariado(a):

3.1.1 Apresentar **obrigatoriamente** 03 (três) contracheques, dos últimos três meses imediatamente anteriores à data de início da inscrição.

3.1.2 Documento de rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver demissão dentro do período dos meses de referência (ou seja, dos últimos três meses, imediatamente anteriores à data de início da inscrição).

3.2 Trabalhador(a) do Lar, desempregado(a) ou menor de 18 anos sem renda, Trabalhador(a) autônomo (a), Profissional Liberal ou Trabalhador(a) com Renda Informal:

3.2.1 Pessoas desempregadas (candidatos/as, e grupo familiar se/quando houver) também devem apresentar todas as páginas da CTPS (física ou digital) acima solicitadas.

3.2.2 Apresentar documento de rescisão do último Contrato de Trabalho, se/quando houver, isso se houver demissão dentro do período dos meses de referência (ou seja, dos últimos três meses, imediatamente anteriores à data de início da inscrição).

3.2.3 Apresentar **Declaração de Renda Informal**, preenchida e assinada (conforme **Anexo 3**) para todas as pessoas declaradas na inscrição (candidato/a e grupo familiar se/quando houver) referente a trabalho/renda informal, ajuda de custo, mesada, entre outros, quando não houver registro de emprego formal.

3.2.4 Membro do grupo familiar menor de 14 anos está isento de comprovação de renda.

3.3 Aposentado (a), Pensionista ou em Auxílio Previdenciário:

3.3.1 **Além da CTPS obrigatória**, conforme item 2.1 deste anexo, deve apresentar extrato de pagamento do benefício dos últimos três meses, anteriores à data de início da inscrição.

3.4 Estagiário (a) ou Bolsista:

3.4.1 **Além da CTPS obrigatória**, conforme item 2.1 deste anexo, deve apresentar cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou de bolsa, com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que/se houver.

3.5 Produtor(a) rural:

3.5.1 **Além da CTPS obrigatória**, conforme item 2.1 deste anexo, deve apresentar comprovante de renda preenchido e assinado por pessoa responsável pela administração contábil de seu Sindicato Rural (conforme **Anexo 4**).

3.5.2 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que/se houver, ou declaração de isento(a), se/quando for o caso.

4. Outras informações pertinentes:

4.1 O valor vigente, no lançamento deste Edital, de 01 (um) salário-mínimo nacional é de **R\$ 1.302,00**, portanto o valor de 01 (um) salário-mínimo e ½ (meio) nacional é de **R\$ 1.953,00**.

4.2 O(A) candidato(a) deverá declarar toda e qualquer forma de proventos recebidos por ele(a) e membros da família (se/quando houver), incluindo bolsas de qualquer natureza.

4.3 O(A) candidato(a) que **residir sozinho (a)** e que declarar estar desempregado (a), **além da CTPS obrigatória**, conforme item 2.1 deste anexo, **DEVE** apresentar o **Anexo 3**, referente à DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL, para comprovar qual tipo de renda que lhe dá o sustento (exemplos: renda informal de qual atividade, ajuda de custo, mesada, etc..).

Dúvidas enviar para:

coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, RG ou CPF _____, declaro, sob as penas da Lei, que, atualmente, possuo renda informal mensal de aproximadamente R\$ _____ proveniente de **(nesta lacuna deve ser justificado qual é a procedência da renda informal declarada, se é proveniente de atividade informal – neste caso deve especificar qual é a atividade, ou se é ajuda de custo, ou se é mesada, ou ainda, proveniente de alguma alternativa não citada aqui).**

***Lembre-se**, mesmo apresentando este anexo 3, é obrigatório apresentar a CTPS, conforme item 2.1 do anexo 2.

Local e data

Assinatura do(a) declarante

ANEXO 4
COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL

Sindicato _____

Declaração mensal de renda por grupo familiar, do período referente aos últimos três meses imediatamente anteriores à data de início da inscrição: _____

Pessoas que residem na unidade familiar

NOME	PARENTESCO	CPF

Renda obtida pelo grupo familiar _____. Considerar produção no período, mesmo que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia.

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ ⁽⁵⁾ B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 ⁽¹⁾			
RENDA BRUTA 2 ⁽²⁾			
RENDA BRUTA 3 ⁽³⁾			
RENDA BRUTA 4 ⁽⁴⁾			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL DO PERÍODO DOS 03 MESES ACIMA			

CITADOS (referente aos últimos três meses imediatamente anteriores à data de início da inscrição, acima citados).			
--	--	--	--

Renda Obtida em Reais

(1) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericicultura;

(2) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(3) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(4) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(5) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebate sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Local e Data

Assinatura da pessoa responsável pela administração contábil do Sindicato Rural

Nome por extenso (ou carimbo)

Cargo/função

Assinatura do(a) declarante e CPF

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A apresentação deste anexo 5 deve ser feita somente para os(as) selecionados(as) no PROGRAMA PRODISCÊNCIA.

Declaro para os devidos fins que eu -----, matriculado(a) sob o CPF -----, no Curso----- na Unidade ----- tenho conhecimento das regras inerentes à qualidade de bolsista do Programa PRODISCÊNCIA, e nesse sentido, comprometo-me a respeitar todas as condições previstas na Resolução CONSUN Nº 023/2019, a qual regulamenta este Programa, bem como, demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente. Estou, dessa forma, ciente de que:

- O Programa PRODISCÊNCIA será cumprido no semestre letivo de 2023/2 e 2024/1, o período de vigência será de 12 meses, a contar do mês de agosto de 2023;
- Será concedida bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Devo ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- Devo obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o(s) semestre(s) em que receber a bolsa-auxílio;
- Devo cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre de vigência da bolsa-auxílio;
- Devo manter meus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a);
- Devo comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) a saída da minha condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, caso essa ocorra, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- Devo usar o recurso da bolsa-auxílio para os fins de custeio estabelecidos neste Edital, sob pena da perda do auxílio financeiro, caso haja qualquer constatação de alguma irregularidade;
- Devo ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa PRODISCÊNCIA, explicitado na Resolução CONSUN Nº 023/2019 e disponível na página eletrônica da Universidade.

Diante da minha ciência do exposto acima, declaro, dessa forma, conhecer e aceitar todos os termos e condições descritos na Resolução CONSUN N° 023/2019.

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) bolsista